

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.166/2016

Inserir e alterar dispositivos da Lei Complementar n.º 2.142/2.000, que dispõe sobre a criação, organização, atribuições e competência da Guarda Municipal de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Altera o art. 1.º da Lei Complementar Municipal n.º 2.142/2.000 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º. Fica criada a Guarda Municipal de Várzea Grande, com fulcro no que estabelece o §8.º do art. 144 da Constituição Federal, o art. 181, VI da Constituição Estadual, Lei Federal n.º 13.022 de 08 de agosto de 2014, art. 11, 12 e 89 §1.º §2.º da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar n.º 4.098 de 17 de setembro de 2015, no nível administrativo de Secretaria Adjunta, com subordinação direta a Secretaria Municipal de Defesa Social de Várzea Grande.

Art. 2.º Altera o art. 2.º da Lei Complementar Municipal n.º 2.142/2.000 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º A Guarda Municipal é uma instituição de caráter civil uniformizada e armada, com estatuto próprio e regida pelos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

princípios de hierarquia e disciplina, que exerce atividades de risco, treinada e aparelhada para, proteção do patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais, à proteção do meio ambiente e a fiscalização do uso das vias públicas urbanas e estradas municipais, competindo-lhe ainda:

I. Promover a proteção dos bens, serviços e instalações públicas do Município, exercendo a vigilância e zelo permanente dos equipamentos, bens de domínio e de uso especial do Município;

II. Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III. Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV. Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V. Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI. Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII. Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- VIII. Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX. Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X. Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI. Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII. Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII. Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV. Encaminhar à Autoridade Policial, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV. Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI. Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII. Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- XVIII. Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XIX. Exercer outras atividades de interesse da Municipalidade, conforme dispuser a Lei Orgânica do Município e demais legislações.

Parágrafo único - No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do *caput* do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art. 3.º Altera o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 2.142/2.000 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º A Guarda Municipal terá função preventiva e ostensiva e, quando em serviço, seus integrantes deverão necessariamente estar uniformizados e com identificação correspondente visível, podendo portar armas de defesa, obedecida a legislação em vigor.

Art. 4.º Altera o art. 4.º da Lei Complementar Municipal n.º 2.142/2.000 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º O ingresso na carreira de Guarda Municipal dar-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos e aprovação em Curso de Formação, sempre no cargo único de Guarda Municipal, na classe inicial, nível I, nos termos desta Lei Complementar e no edital do Concurso Público.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§1.º - Fica estabelecido o aumento do número de cargos de guarda municipal de 209 (duzentos e nove) para 300 (trezentos) cargos no quadro de Servidores do Município de Várzea Grande, organizados em carreira única, disposta em classes e níveis, nos termos do art. 7.º, II, da Lei Federal 13.022/2014.

§2.º - Ficam destinados até 30% das vagas ao sexo feminino para ingresso no cargo de Guarda Municipal.

§3.º - a cada 36 (trinta e seis) meses o efetivo da Guarda Municipal deverá ser recomposto no percentual de 10% do número de cargos definidos no artigo 4.º desta Lei Complementar.

Art. 5.º Inclui o art. 4º-A na Lei Complementar Municipal n.º 2.142/2.000 com a seguinte redação:

Art. 4.º-A. o efetivo da guarda Municipal será distribuído por classes e níveis, hierarquizada conforme ANEXO I.

Parágrafo Único – As classes de Subinspetor e Inspetor são destinadas para a Direção Superior da guarda municipal e terão critérios diferenciados para a ocupação das vagas destinadas a estas classes, conforme dispuser o Estatuto da Guarda Municipal, bem como número de vagas específico, conforme tabela do Anexo I.

Art. 6.º Inclui o art. 4º-B na Lei Complementar Municipal n.º 2.142/2.000 com a seguinte redação:

Art. 4.º-B. O desenvolvimento da carreira do Guarda Municipal será organizado hierarquicamente através de evolução funcional mediante promoção e progressão, conforme dispuser o Estatuto da Guarda Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 7.º. Inclui o art. 4.º-C na Lei Complementar Municipal nº 2.142/2.000 com a seguinte redação:

Art. 4.º-C. Os Guardas Municipais admitidos antes da presente Lei que altera, ficam enquadrados quando esta Lei Complementar entrar em vigor e terão seu enquadramento de acordo com a data da posse, tempo de efetivo serviço na Guarda Municipal e grau de escolaridade exigido para a Classe a que fizer jus, em conformidade com a Tabela de Subsídios estabelecida no Anexo II do artigo 5º desta Lei Complementar, na seguinte ordem:

I. O servidor empossado em 01 de junho do ano de 2.000 (dois mil) ocupará efetivamente o Cargo Único de Guarda Municipal e terá seu devido enquadramento nas seguintes Classes:

a. Guarda Municipal 2.ª Classe, nível I – Cumprido cumulativamente os requisitos:

1. Tempo de efetivo serviço na Guarda Municipal de no mínimo 08 (oito) anos;
2. Grau de escolaridade nível médio;

b. Guarda Municipal 2.ª Classe, nível II – Cumprido cumulativamente os requisitos:

1. Tempo de efetivo serviço na Guarda Municipal de no mínimo 10 (dez) anos;
2. Grau de escolaridade nível médio;

c. Guarda Municipal 1.ª Classe, nível II – Cumprido cumulativamente os requisitos:

1. Tempo de efetivo serviço na Guarda Municipal de no mínimo 14 (quatorze) anos;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

2. Grau de escolaridade nível médio;

d. Guarda Municipal 1.^a Classe, nível III – Cumprido cumulativamente os requisitos:

1. Tempo de efetivo serviço na Guarda Municipal de no mínimo 16 (dezesseis) anos;

2. Grau de escolaridade nível médio;

II. O servidor empossado em 30 de abril de 2.002 (dois mil e dois) ocupará efetivamente o Cargo único de Guarda Municipal e terá seu devido enquadramento nas seguintes Classes:

a. Guarda Municipal 3.^a Classe, nível I – Cumprido cumulativamente os requisitos:

1. Tempo de efetivo serviço na Guarda Municipal de no mínimo 04 (quatro) anos;

2. Grau de escolaridade nível médio;

b. Guarda Municipal 2.^a Classe nível II – Cumprido cumulativamente os requisitos:

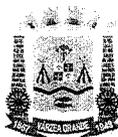
1. Tempo de efetivo serviço na Guarda Municipal de no mínimo 10 (dez) anos;

2. Grau de escolaridade nível médio;

c. Guarda Municipal 1.^a Classe nível I – Cumprido cumulativamente os requisitos:

1. Tempo de efetivo serviço na Guarda Municipal de no mínimo 12 (doze) anos;

2. Grau de escolaridade nível médio;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

d. Guarda Municipal 1.^a Classe nível II – Cumprido cumulativamente os requisitos:

1. Tempo de efetivo serviço na Guarda Municipal de no mínimo 14 (quatorze) anos;
2. Grau de escolaridade nível médio;

III. Os servidores empossados no ano de 2.012 (dois mil e doze) ocuparão efetivamente o Cargo de Guarda Municipal, na Classe Inicial, nível II.

IV. Os servidores empossados nos anos de 2.014, 2.015 e 2.016 ocuparão efetivamente o Cargo de Guarda Municipal, na Classe Inicial, nível I.

Art. 8.º Inclui o art. 4.º-D na Lei Complementar Municipal nº 2.142/2.000 com a seguinte redação:

Art. 4.º-D. Ficam extintos os cargos estabelecidos anteriormente nas alíneas a), b) e c), do inciso II, do art. 4.º, da Lei Municipal n.º 2.124/2000.

Parágrafo Único: O cargo de Guarda Municipal 3.^a Classe, estabelecido anteriormente na alínea d), do inciso II, do alterado artigo 4.º da Lei Municipal n.º 2.142/2000, passa a ter a denominação de Guarda Municipal.

Art. 9.º Altera o art. 5.º da Lei Complementar Municipal nº 2.142/2.000 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5.º Ficam Instituídos os subsídios para os servidores da Guarda Municipal, conforme tabela do ANEXO II, os quais terão efeitos apenas a partir de 1.º de janeiro do ano de 2017.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

Art. 10. Inclui Parágrafo único ao art. 5.º da Lei Complementar Municipal nº 2.142/2.000 com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os subsídios dos Servidores da Guarda Municipal serão corrigidos anualmente por Lei específica, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, sempre no primeiro dia do mês de maio.

Art. 11. Altera o art. 6.º da Lei Complementar Municipal n.º 2.142/2.000 que passa com a seguinte redação:

Art. 6.º A Guarda Municipal será regida por esta Lei Complementar, pelo Estatuto da Guarda Municipal, pelo Código de Ética e Conduta e subsidiariamente, pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, somente quando omissa a legislação própria.

Parágrafo único. O Estatuto da Guarda Municipal e o Código de Ética e Conduta serão regulamentados por Lei Complementar.

Art. 12. Altera o art. 7.º da Lei Complementar Municipal n.º 2.142/2.000 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7.º São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível médio completo de escolaridade;
- V - idade de 21 (vinte e um) anos completos até a data final para inscrição no concurso público e máxima de 35 (trinta e cinco) anos completos até a data final para inscrição no concurso público;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

VI – ter estatura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) se homem e 1,60m (um metro e sessenta centímetros) se mulher;

VII - aptidão física, mental e psicológica compatíveis com a atividade de policiamento e segurança municipais;

VIII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;

IX – não possuir antecedentes criminais, devendo ser aprovado nos exames psicotécnicos e especiais para viabilidade de uso de arma, além de atender outros requisitos compatíveis com o serviço de Guarda Municipal previstos em edital;

X – possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, na categoria “AB”.

Art. 13. Os efeitos para o enquadramento e os vencimentos do Anexo I e II somente estarão em vigência a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017.

Art. 15. Revogando-se a Lei Complementar n.º 3.731/2012, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 30 de junho de 2016.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO I

CARGO	INTERSTÍCIO	CLASSE	NÍVEL			VAGAS
Guarda Municipal	04 ANOS	Inicial	I	II		176
			03 ANOS	01 ANO		
	04 ANOS	3ª classe	I	II	III	
	04 ANOS	2ª classe	I	II	III	100
	05 ANOS	1ª classe	I	II	III	
	04 ANOS	Classe Especial	I	II	III	
	02 ANOS	Supervisor	I	II	III	
	02 ANOS	SUB INSPETOR	I	II	III	
	Inspetor	X	X	X	09	
			02 ANOS	02 ANOS	02 ANOS	
			INTERSTÍCIO DE NÍVEL			

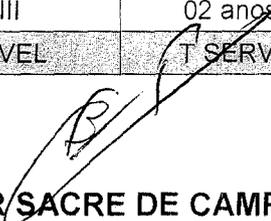

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO II

Guarda Municipal Classe Inicial	NÍVEL	T Serv	% de acréscimo	R\$
4 anos	I	3 anos		2.100,00
	II	1 ano	5	2.205,00
Guarda Municipal 3ª Classe	NÍVEL	T SERV	% de acréscimo	
4 anos	I	02 anos	15	2.535,75
	II	02anos	5	2.662,54
	III	02 anos	5	2.795,66
Guarda Municipal 2ª Classe	NÍVEL	T SERV	% de acréscimo	
4 anos	I	02 anos	15	3.215,01
	II	02 anos	5	3.375,76
	III	02 anos	5	3.544,55
Guarda Municipal 1ª Classe	NÍVEL	T SERV	% de acréscimo	
5 anos	I	02 anos	15	4.076,24
	II	02 anos	5	4.280,05
	III	02 anos	5	4.494,05
Guarda Municipal Classe Especial	NÍVEL	T SERV	% de acréscimo	
4 anos	I	02 anos	10	4.943,46
	II	02 anos	5	5.190,63
	III	02 anos	5	5.450,16
Guarda Municipal Classe Supervisor	NÍVEL	T SERV	% de acréscimo	
2 anos	I	02 anos	10	5.995,18
	II	02 anos	5	6.294,93
	III	02 anos	5	6.609,68
Guarda Municipal Classe Sub Inspetor	NÍVEL	T SERV	% de acréscimo	
2 anos	I	02 anos	2,5	6.774,92
	II	02 anos	2,5	6.944,30
	III	02 anos	2,5	7.117,90
Guarda Municipal Classe Inspetor	NÍVEL	T SERV	% de acréscimo	
			2,5	7.295,85


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.166/2016

Inserem e alteram dispositivos da Lei Complementar n.º 2.142/2.000, que dispõe sobre a criação, organização, atribuições e competência da Guarda Municipal de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Altera o art. 1.º da Lei Complementar Municipal n.º 2.142/2.000 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Fica criada a Guarda Municipal de Várzea Grande, com fulcro no que estabelece o §8.º do art. 144 da Constituição Federal, o art. 181, VI da Constituição Estadual, Lei Federal n.º 13.022 de 08 de agosto de 2014, art. 11, 12 e 89 §1.º §2.º da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar n.º 4.098 de 17 de setembro de 2015, no nível administrativo de Secretaria Adjunta, com subordinação direta a Secretaria Municipal de Defesa Social de Várzea Grande.

Art. 2.º Altera o art. 2.º da Lei Complementar Municipal n.º 2.142/2.000 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º A Guarda Municipal é uma instituição de caráter civil, uniformizada e armada, com estatuto próprio e regida pelos princípios de hierarquia e disciplina, que exerce atividades de risco, treinada e aparelhada para, proteção do patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais, à proteção do meio ambiente e a fiscalização do uso das vias públicas urbanas e estradas municipais, competindo-lhe ainda:

- I. Promover a proteção dos bens, serviços e instalações públicas do Município, exercendo a vigilância e zelo permanente dos equipamentos, bens de domínio e de uso especial do Município;
- II. Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III. Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV. Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V. Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI. Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII. Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII. Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX. Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X. Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI. Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII. Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII. Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV. Encaminhar à Autoridade Policial, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV. Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI. Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII. Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- XVIII. Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;
- XIX. Exercer outras atividades de interesse da Municipalidade, conforme dispuser a Lei Orgânica do Município e demais legislações.

Parágrafo único - No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do *caput* do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art. 3.º Altera o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 2.142/2.000 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º A Guarda Municipal terá função preventiva e ostensiva e, quando em serviço, seus integrantes deverão necessariamente estar uniformizados e com identificação correspondente visível, podendo portar armas de defesa, obedecida a legislação em vigor.

Art. 4.º Altera o art. 4.º da Lei Complementar Municipal n.º 2.142/2.000 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º O ingresso na carreira de Guarda Municipal dar-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos e aprovação em Curso de Formação, sempre no cargo único de Guarda Municipal, na classe inicial, nível I, nos termos desta Lei Complementar e no edital do Concurso Público.

§1.º - Fica estabelecido o aumento do número de cargos de guarda municipal de 209 (duzentos e nove) para 300 (trezentos) cargos no quadro de Servidores do Município de Várzea Grande, organizados em carreira única, disposta em classes e níveis, nos termos do art. 7.º, II, da Lei Federal 13.022/2014.

§2.º - Ficam destinados até 30% das vagas ao sexo feminino para ingresso no cargo de Guarda Municipal.

§3.º - a cada 36 (trinta e seis) meses o efetivo da Guarda Municipal deverá ser recomposto no percentual de 10% do número de cargos definidos no artigo 4.º desta Lei Complementar.

Art. 5.º Inclui o art. 4º-A na Lei Complementar Municipal n.º 2.142/2.000 com a seguinte redação:

Art. 4.º-A. o efetivo da guarda Municipal será distribuído por classes e níveis, hierarquizada conforme ANEXO I.

Parágrafo Único – As classes de Subinspetor e Inspetor são destinadas para a Direção Superior da guarda municipal e terão critérios diferenciados para a ocupação das vagas destinadas a estas classes, conforme dispuser o Estatuto da Guarda Municipal, bem como número de vagas específico, conforme tabela do Anexo I.

Art. 6.º Inclui o art. 4º-B na Lei Complementar Municipal n.º 2.142/2.000 com a seguinte redação:

Art. 4.º-B. O desenvolvimento da carreira do Guarda Municipal será organizado hierarquicamente através de evolução funcional mediante promoção e progressão, conforme dispuser o Estatuto da Guarda Municipal.

Art. 7.º. Inclui o art. 4.º-C na Lei Complementar Municipal n.º 2.142/2.000 com a seguinte redação:

Art. 4.º-C. Os Guardas Municipais admitidos antes da presente Lei que altera, ficam enquadrados quando esta Lei Complementar entrar em vigor e terão seu enquadramento de acordo com a data da posse, tempo de efetivo serviço na Guarda Municipal e grau de escolaridade exigido para a Classe a que fizer jus, em conformidade com a Tabela de Subsídios estabelecida no Anexo II do artigo 5º desta Lei Complementar, na seguinte ordem:

I. O servidor empossado em 01 de junho do ano de 2.000 (dois mil) ocupará efetivamente o Cargo Único de Guarda Municipal e terá seu devido enquadramento nas seguintes Classes:

a. Guarda Municipal 2.ª Classe, nível I – Cumprido cumulativamente os requisitos:

1. Tempo de efetivo serviço na Guarda Municipal de no mínimo 08 (oito) anos;
2. Grau de escolaridade nível médio;

b. Guarda Municipal 2.ª Classe, nível II – Cumprido cumulativamente os requisitos:

1. Tempo de efetivo serviço na Guarda Municipal de no mínimo 10 (dez) anos;
2. Grau de escolaridade nível médio;

c. Guarda Municipal 1.ª Classe, nível II – Cumprido cumulativamente os requisitos:

1. Tempo de efetivo serviço na Guarda Municipal de no mínimo 14 (quatorze) anos;
2. Grau de escolaridade nível médio;

d. Guarda Municipal 1.ª Classe, nível III – Cumprido cumulativamente os requisitos:

1. Tempo de efetivo serviço na Guarda Municipal de no mínimo 16 (dezesesseis) anos;
2. Grau de escolaridade nível médio;

II. O servidor empossado em 30 de abril de 2.002 (dois mil e dois) ocupará efetivamente o Cargo único de Guarda Municipal e terá seu devido enquadramento nas seguintes Classes:

a. Guarda Municipal 3.ª Classe, nível I – Cumprido cumulativamente os requisitos:

1. Tempo de efetivo serviço na Guarda Municipal de no mínimo 04 (quatro) anos;
2. Grau de escolaridade nível médio;

b. Guarda Municipal 2.ª Classe nível II – Cumprido cumulativamente os requisitos:

1. Tempo de efetivo serviço na Guarda Municipal de no mínimo 10 (dez) anos;
2. Grau de escolaridade nível médio;

c. Guarda Municipal 1.ª Classe nível I – Cumprido cumulativamente os requisitos:

1. Tempo de efetivo serviço na Guarda Municipal de no mínimo 12 (doze) anos;
2. Grau de escolaridade nível médio;

d. Guarda Municipal 1.ª Classe nível II – Cumprido cumulativamente os requisitos:

1. Tempo de efetivo serviço na Guarda Municipal de no mínimo 14 (quatorze) anos;
2. Grau de escolaridade nível médio;

III. Os servidores empossados no ano de 2.012 (dois mil e doze) ocuparão efetivamente o Cargo de Guarda Municipal, na Classe Inicial, nível II.

IV. Os servidores empossados nos anos de 2.014, 2.015 e 2.016 ocuparão efetivamente o Cargo de Guarda Municipal, na Classe Inicial, nível I.

Art. 8.º Inclui o art. 4.º-D na Lei Complementar Municipal nº 2.142/2.000 com a seguinte redação:

Art. 4.º-D. Ficam extintos os cargos estabelecidos anteriormente nas alíneas a), b) e c), do inciso II, do art. 4.º, da Lei Municipal n.º 2.124/2000.

Parágrafo Único: O cargo de Guarda Municipal 3.ª Classe, estabelecido anteriormente na alínea d), do inciso II, do alterado artigo 4.º da Lei Municipal n.º 2.142/2000, passa a ter a denominação de Guarda Municipal.

Art. 9.º Altera o art. 5.º da Lei Complementar Municipal nº 2.142/2.000 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5.º Ficam Instituídos os subsídios para os servidores da Guarda Municipal, conforme tabela do ANEXO II, os quais terão efeitos apenas a partir de 1.º de janeiro do ano de 2017.

Art. 10. Inclui Parágrafo único ao art. 5.º da Lei Complementar Municipal nº 2.142/2.000 com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os subsídios dos Servidores da Guarda Municipal serão corrigidos anualmente por Lei específica, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, sempre no primeiro dia do mês de maio.

Art. 11. Altera o art. 6.º da Lei Complementar Municipal n.º 2.142/2.000 que passa com a seguinte redação:

Art. 6.º A Guarda Municipal será regida por esta Lei Complementar, pelo Estatuto da Guarda Municipal, pelo Código de Ética e Conduta e subsidiariamente, pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, somente quando omissa a legislação própria.

Parágrafo único. O Estatuto da Guarda Municipal e o Código de Ética e Conduta serão regulamentados por Lei Complementar.

Art. 12. Altera o art. 7.º da Lei Complementar Municipal n.º 2.142/2.000 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7.º São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade de 21 (vinte e um) anos completos até a data final para inscrição no concurso público e máxima de 35 (trinta e cinco) anos completos até a data final para inscrição no concurso público;

VI - ter estatura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) se homem e 1,60m (um metro e sessenta centímetros) se mulher;

VII - aptidão física, mental e psicológica compatíveis com a atividade de policiamento e segurança municipais;

VIII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;

IX - não possuir antecedentes criminais, devendo ser aprovado nos exames psicotécnicos e especiais para viabilidade de uso de arma, além de atender outros requisitos compatíveis com o serviço de Guarda Municipal previstos em edital;

X - possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, na categoria "AB".

Art. 13. Os efeitos para o enquadramento e os vencimentos do Anexo I e II somente estarão em vigência a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017.

Art. 15. Revogando-se a Lei Complementar n.º 3.731/2012, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 30 de junho de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO I

CARGO	INTERSTÍCIO	CLASSE	NÍVEL	VAGAS	
Guarda Municipal	04 ANOS	Inicial	I	II	176
03 ANOS	01 ANO				
04 ANOS	3ª classe	I	II	III	
04 ANOS	2ª classe	I	II	III	
05 ANOS	1ª classe	I	II	III	100
04 ANOS	Classe Especial	I	II	III	
02 ANOS	Supervisor	I	II	III	
02 ANOS	SUB INSPETOR	I	II	III	15
	Inspetor	X	X	X	09
		02 ANOS		02 ANOS	02 ANOS
		INTERSTÍCIO DE NÍVEL			

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO II

Guarda Municipal Classe Inicial	NÍVEL	T Serv.	% de acréscimo	R\$
4 anos	I	3 anos		2.100,00

II	1 ano	5	2.205,00	
Guarda Municipal 3ª Classe	NÍVEL	T SERV.	% de acréscimo	
	I	02 anos	15	2.535,75
4 anos	II	02anos	5	2.662,54
	III	02 anos	5	2.795,66
Guarda Municipal 2ª Classe	NÍVEL	T SERV.	% de acréscimo	
	I	02 anos	15	3.215,01
4 anos	II	02 anos	5	3.375,76
	III	02 anos	5	3.544,55
Guarda Municipal 1ª Classe	NÍVEL	T SERV.	% de acréscimo	
	I	02 anos	15	4.076,24
5 anos	II	02 anos	5	4.280,05
	III	02 anos	5	4.494,05
Guarda Municipal Classe Especial	NÍVEL	T SERV.	% de acréscimo	
	I	02 anos	10	4.943,46
4 anos	II	02 anos	5	5.190,63
	III	02 anos	5	5.450,16
Guarda Municipal Classe Supervisor	NÍVEL	T SERV.	% de acréscimo	
	I	02 anos	10	5.995,18
2 anos	II	02 anos	5	6.294,93
	III	02 anos	5	6.609,68
Guarda Municipal Classe Sub Inspetor	NÍVEL	T SERV.	% de acréscimo	
2 anos	I	02 anos	2,5	6.774,92
II	02 anos	2,5	6.944,30	
III	02 anos	2,5	7.117,90	
Guarda Municipal Classe Inspetor	NÍVEL	T SERV.	2,5	7.295,85

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ATO Nº. 387/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Gedi Camargo, no cargo em comissão de Superintendente de Central de Abastecimento Distribuição de Insumos e Medicamentos - DNS 3, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de julho de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16 de junho de 2016.

Luiz Antonio Vitorio Soares

Secretário Municipal de Saúde

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 478/2016

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 155/2016 de 23 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares a Srª. **BENILSON BENEDITO DE OLIVEIRA** matrícula 6092 exercendo cargo de Auxiliar de Enfermagem/Concursada, lotada na Policlínica Miguel Baracat. Período aquisitivo 2012/2013, a vigorar a partir de 04/01/2016 a 02/02/2016.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 27 de junho de 2016.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

R.P.S

ATO Nº. 426/2016

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

NOMEAR Maria de Fátima Ferreira de Santana, na função de Diretor Escolar – EMEB Professora Lenine de Campos Povoas, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 28 de junho de 2016.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 29 de junho de 2016.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 43 DE 29 DE JUNHO DE 2016.

Fica homologada a Instrução Normativa SRH 05-07 N° 01/2016 Versão 01 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e